



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA-LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA-FAI
CURSO DE BACHAREL EM DIREITO

FÁBIA LÚCY SILVA SOARES DOS SANTOS
JOSENILDE VIEIRA UCHOA

**UM ESTUDO SOBRE O CENÁRIO BRASILEIRO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA
COVID 19**

ITAITUBA – PA

2023

FÁBIA LÚCY SILVA SOARES DOS SANTOS
JOSENILDE VIEIRA UCHOA

**UM ESTUDO SOBRE O CENÁRIO BRASILEIRO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA
COVID 19**

Monografia de Graduação apresentada para obtenção
do título de Bacharel em Direito da Faculdade de
Itaituba.

Orientador: Esp. Alarico Marques Pereira.

ITAITUBA – PA
2023

Soares, Fábila Lúcy Silva dos Santos; Uchoa, Josenilde Vieira.

Estudo sobre o cenário da violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da covid 19: CLPL da FAI, 2023.

51 fls.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – Faculdade de Itaituba-FAI, Curso de Bacharel em Direito, Itaituba- Pará- BR-PA, 2023.

Orientador: Prof. Alarico Marques Pereira

I Violência Doméstica. Pandemia. Covid 19. Agressão à Mulher II Alarico Marques Pereira. Faculdade de Itaituba- FAI. Itaituba-BR- Pará/2023

FÁBIA LÚCY SILVA SOARES DOS SANTOS
JOSENILDE VIEIRA UCHOA

**UM ESTUDO SOBRE O CENÁRIO BRASILEIRO DA VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA
COVID 19**

Monografia de Graduação apresentada para obtenção
do título de Bacharel em Direito da Faculdade de
Itaituba.

Orientador: Esp. Alarico Marques Pereira.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ **Nota:** _____
Prof. Alarico Marques Pereira

Avaliador(a) _____ **Nota:** _____
Prof^a.

Avaliador(a) _____ **Nota:** _____
Prof^a

Resultado: _____ **Média:** _____

Data: ____/____/2023.

Dedicamos essa pesquisa a Deus, fonte de inspiração e sabedoria. E aos nossos familiares por serem nosso alicerce nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao nosso Senhor que permitiu que eu pudesse chegar ao final deste curso, em meio a dificuldades e perdas, foi quem me guiou, deu entendimento, paciência e capacidade de realizar esse sonho de criança. Tornar-me advogada. Como nada é conforme o que desejamos e sim de acordo com a vontade de Deus, hoje realizo parte do que Ele preparou para esse dia;

Agradeço aos meus pais Maria de Fátima S. Soares, minha intercessora, e Clodomiro Gomes Soares (*in memórian*) que sempre acreditaram que esse dia chegaria que sempre me incentivaram e me mostraram como lutar pelos meus ideais, me ensinaram a ser quem sou hoje;

Agradeço aos meus discipuladores Mirian Nogueira que sempre esteve me apoiando e sendo mãe quando eu precisei ombro amigo e conselheira;

Agradeço ao Dorinaldo Miguel (*in memórian*) foi quem acendeu o fogo desse sonho que estava adormecido em meu coração. Meu desejo era poder dizer pessoalmente estas palavras, mas sei que do céu está vendo tudo acontecer do jeito que sonhava comigo;

Agradeço ao meu esposo Andson Manoel R. dos Santos que me mostrou a força que eu tinha, que foi parceiro sempre que precisei, que aguentou meus abusos, meu companheiro,

As minhas filhas Rebecca Victoria e Ágatha Glória, que são a razão de toda essa dedicação. Faço tudo por vocês;

E não poderia esquecer uma amiga especial Raimunda Eridam, um ser de luz que me acompanha em dias de alegria e tristeza e, mesmo longe, é sempre presente. Obrigada por ser quem são em minha vida!

Agradeço aos meus professores, em especial, ao professor Alarico Marques Pereira, por nos orientar de forma tão profissional e com toda a sua competência.

FÁBIA LÚCY SILVA SOARES DOS SANTOS

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que até aqui tem me sustentado com cuidado e proteção;

Agradeço ao meu amor, meu esposo Francimar Uchoa e a minha filha Thayla Emanuelle;

Aos meus pais José Ribeiro e Maria Lúcia, que foi incansável para que eu pudesse concluir este curso;

Agradeço as minha amigas Fabia Lucy e Carliana Souza que estiveram comigo ao longo desses 5 anos;

Aos meus professores por todos os ensinamentos durante todos esses anos e, especial ao professor Alarico Marques Pereira por nos orientar nesse trabalho tão importante para nossa trajetória acadêmica.

JOSENILDE VIEIRA UCHOA

*Não sou livre enquanto outra mulher for
prisioneira, mesmo que as correntes dela
sejam muito diferentes das minhas.*

Audre Lorde

RESUMO

O estudo aborda sobre o cenário da violência doméstica contra as mulheres em tempos de pandemia da covid 19 e tem como objetivo central investigar o impacto da pandemia da COVID-19 no aumento da violência e agressão especialmente envolvendo o sexo feminino. O período pandêmico trouxe consigo mudanças significativas no modo de vida da população, e uma das consequências mais preocupantes tem sido o aumento das ocorrências de violência doméstica, afetando, sobretudo, as mulheres. Nesse sentido, este estudo busca especificamente: Identificar os fatores que contribuíram para o aumento da violência doméstica durante a pandemia, como o isolamento social, as pressões econômicas e as restrições ao acesso aos serviços de apoio; Avaliar as implicações físicas, emocionais e sociais da violência doméstica sobre as mulheres afetadas; Analisar as políticas públicas e ações governamentais implementadas para prevenir e combater a violência doméstica durante a pandemia; Apresentar recomendações que visem aprimorar a resposta institucional à violência doméstica em futuras crises ou emergências de saúde pública. A metodologia adotada para este trabalho baseou-se em uma pesquisa qualitativa com revisão literária abrangente e rigorosa, que teve como objetivo compilar e analisar estudos, artigos científicos, relatórios governamentais e outras fontes acadêmicas relevantes relacionadas ao tema da violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19. O trabalho culminou na formulação de conclusões que resumiram as principais descobertas da revisão literária. Além disso, foram propostas recomendações para políticas públicas, práticas profissionais e futuras pesquisas com o objetivo de enfrentar a violência doméstica contra a mulher durante situações de crise como a pandemia.

Palavras- chave: Violência Doméstica. Pandemia. Covid 19. Agressão à mulher

ABSTRACT

The study addresses the scenario of domestic violence against women in times of the Covid 19 pandemic and its central objective is to investigate the impact of the COVID-19 pandemic on the increase in domestic violence against women. The pandemic period brought with it significant changes in the population's way of life, and one of the most worrying consequences has been the increase in occurrences of domestic violence, affecting, above all, women. In this sense, this study specifically seeks to: Identify the factors that contributed to the increase in domestic violence during the pandemic, such as social isolation, economic pressures and restrictions on access to support services; Assess the physical, emotional and social implications of domestic violence on affected women; Analyze public policies and government actions implemented to prevent and combat domestic violence during the pandemic; Present recommendations that aim to improve the institutional response to domestic violence in future public health crises or emergencies. The methodology adopted for this work was based on a comprehensive and rigorous literary review, which aimed to compile and analyze studies, scientific articles, government reports and other relevant academic sources related to the topic of domestic violence against women in the context of the COVID-19 pandemic. COVID-19. The work culminated in the formulation of conclusions that summarized the main findings of the literary review. In addition, recommendations were proposed for public policies, professional practices and future research with the aim of tackling domestic violence against women during crisis situations such as the pandemic.

Keywords: Domestic Violence. Pandemic. Covid 19. Attack on women

LISTA DE SIGLAS

CEDAW - Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

DEAM - Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MS - Ministério da Saúde

OMS - Organizações das Nações Unidas

ONU - Organização das Nações Unidas

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TEPT - Transtorno de Estresse Pós-Traumático

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14
2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	17
2.2.1 Violência Física.....	18
2.2.2 Violência Psicológica.....	20
2.2.3 Violência Sexual	22
2.2.4 Violência Patrimonial	23
2.2.5 Violência moral	25
2.3 ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO: AVANÇOS E NOVAS PERSPECTIVAS	26
2.3.1 Atualizações Relevantes na Lei Maria da Penha	28
2.3.2 O Impacto das Atualizações da Lei Maria da Penha.....	30
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	34
3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA.....	34
3.2 COLETA DE DADOS	36
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	38
4.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID- 19	38
5 CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS.....	47

1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso investigou um fenômeno alarmante que se intensificou no Brasil durante a pandemia da COVID-19: a violência doméstica contra as mulheres. As discussões apresentadas destacaram de forma contundente o profundo impacto que a pandemia teve nos casos de violência doméstica no país.

Nesse contexto, a casa, que inicialmente era concebida como um refúgio e um local de proteção contra a COVID-19, devido às medidas de isolamento social, transformou-se, para muitas mulheres vítimas de violência, em um ambiente de terror e vigilância constante. Essas mulheres se viram obrigadas a permanecer em isolamento, frequentemente na companhia dos agressores responsáveis pelos atos de violência.

No entanto, este estudo não se limitou apenas a abordar a violência em si, mas também a complexa interação entre o contexto pandêmico e a violência doméstica. Não se tratou apenas do fato de que o ambiente doméstico já era, para muitas, um local de risco e ameaças, mas sim do impacto direto do isolamento e do distanciamento social sobre essas mulheres. Isso contribuiu para dificultar ainda mais a saída delas do ciclo de violência em que estavam envolvidas, uma vez que se encontravam isoladas e sob vigilância constante por parte dos agressores.

Deste modo, este estudo tem como objetivo central investigar o impacto da pandemia da COVID-19 no aumento da violência e agressão especialmente envolvendo o sexo feminino. Nesse sentido, este estudo busca especificamente: Identificar os fatores que contribuíram para o aumento da violência doméstica durante a pandemia, como o isolamento social, as pressões econômicas e as restrições ao acesso aos serviços de apoio; Avaliar as implicações físicas, emocionais e sociais da violência doméstica sobre as mulheres afetadas; Analisar as políticas públicas e ações governamentais implementadas para prevenir e combater a violência doméstica durante a pandemia; Apresentar recomendações que visem aprimorar a resposta institucional à violência doméstica em futuras crises ou emergências de saúde pública.

Para atingir tais objetivos foram necessárias algumas questões norteadoras, a saber: Quais são os fatores que contribuíram para o aumento da violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da COVID-19? Quais são as consequências físicas, psicológicas e sociais da violência doméstica nas mulheres afetadas durante

a pandemia? Quais são as lições aprendidas com as experiências da pandemia em relação à violência doméstica e como essas lições podem informar futuras intervenções e políticas?

A abordagem metodológica adotada para este estudo foi fundamentada em uma abordagem qualitativa com revisão literária ampla e minuciosa, cujo propósito era compilar e examinar uma variedade de fontes acadêmicas relevantes, tais como estudos, artigos científicos e relatórios governamentais, relacionadas à questão da violência doméstica contra as mulheres no contexto da pandemia da COVID-19.

O resultado desse esforço culminou na elaboração de conclusões que encapsulam as descobertas mais significativas provenientes da revisão literária. Adicionalmente, o estudo também apresentou recomendações abarcando políticas públicas, diretrizes profissionais e direções para pesquisas futuras, com o propósito de abordar de forma eficaz a problemática da violência doméstica contra as mulheres em situações de crise, como a pandemia.

Os principais autores citados foram: Oliveira (2021), Goulart (2020), Pereira (2020), Cavalcante (2022), Aquino (2020), Rodrigues (2021), entre outros. Os resultados da pesquisa foram condensados em conclusões que destacaram as principais descobertas da revisão. Além disso, o estudo propôs orientações e sugestões para políticas públicas, práticas profissionais e investigações futuras, visando enfrentar de maneira eficaz o desafio da violência doméstica contra as mulheres durante crises como a pandemia.

Essa pesquisa está estruturada da seguinte maneira: No capítulo introdutório foram elencadas as justificativas, objetivos, e questões norteadoras do TCC; No segundo capítulo, foram abordadas as fundamentações teóricas contendo aspectos históricos da violência contra a mulher; os tipos de violência e as alterações na lei Maria da Penha; No terceiro capítulo, foram discutidas as metodologias adotadas na pesquisa, especificamente sua abordagem teórica, e coletas de dados; No quarto capítulo, abordou-se a análise e discussão dos dados cujo resultado foi analisado com base nos pressupostos teóricos de autores. E, por fim, no quinto capítulo, foi feita a conclusão dessa pesquisa, no qual estão as considerações sobre as questões que nortearam esse trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência doméstica é um fenômeno social grave e persistente no Brasil, com raízes profundas em estruturas patriarcais e normas sociais discriminatórias. Ao longo da história brasileira, a desigualdade de gênero tem sustentado e perpetuado práticas violentas dentro do lar, muitas vezes normalizadas ou ignoradas por instituições sociais e jurídicas.

A Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW constituiu-se como o primeiro acordo internacional particularmente focado nos direitos das mulheres, fundamentando-se em Convenções Internacionais de Direitos Humanos para reiterar o compromisso dos Estados em assegurar a ambos os gêneros, masculino e feminino, a igualdade no usufruto de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos. Essa Convenção aborda a erradicação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres em esferas políticas, econômicas, sociais, culturais e civis (ONU, 1979).

Esta convenção simboliza um compromisso global de combate a todas as formas de discriminação contra as mulheres, assegurando a igualdade de gênero em diferentes campos da sociedade.

Ao refletir sobre o compromisso de erradicar a discriminação contra as mulheres e promover a igualdade de gênero, é pertinente citar também a Declaração de Pequim (1995), que afirma: “Os direitos das mulheres e das meninas são inalienáveis, integrais e indivisíveis partes dos direitos humanos universais”. Este enunciado ressalta que a busca pela igualdade de gênero e pelos direitos das mulheres está intrinsecamente ligada à realização dos direitos humanos como um todo, reiterando a urgência e a importância de compromissos globais como a CEDAW na promoção da equidade e da justiça de gênero.

Nesse contexto, o renomado pesquisador Waiselfisz, no ano de 2015, oferece uma análise profunda e detalhada, abordando a cronologia e as significativas mudanças relacionadas à forma como percebemos e tratamos essa importante problemática, conforme será apresentado a seguir:

A violência contra a mulher não é um fato novo. Pelo contrário, é tão antigo quanto a humanidade. O que é novo, e muito recente, é a preocupação com a superação dessa violência como condição necessária para a construção de nossa humanidade. E mais novo ainda é a judicialização do problema, entendendo a judicialização como a criminalização da violência contra as mulheres, não só pela letra das normas ou leis, mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores. (WASELFISZ, 2015, p.9).

O autor toca em pontos cruciais ao tratar da evolução da percepção e resposta social à violência contra a mulher no Brasil. Historicamente, a violência doméstica foi muitas vezes normalizada, sustentada por estruturas patriarcais arraigadas que perduraram através dos séculos. Acertadamente, o autor aponta que a violência contra a mulher é um fenômeno tão antigo quanto a humanidade, destacando sua persistência ao longo do tempo.

No período colonial, as mulheres eram frequentemente vistas como propriedade de seus maridos, uma visão perpetuada por leis e costumes da época. A evolução social e legal ao longo dos séculos XIX e XX trouxe mudanças significativas, mas a violência doméstica continuou sendo uma questão preocupante.

A Lei nº 13.104 foi instaurada no Brasil em 2015, após modificações no art. 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940). Diversas pesquisas e averiguações foram conduzidas entre 2012 e 2013 em todos os estados do país como parte do processo de instauração desta lei. A princípio, a definição proposta para feminicídio correspondia à morte de mulheres decorrente de violência de gênero. No entanto, sob pressão da bancada religiosa, ocorreram mudanças no Código Penal, e o conceito foi alterado para um crime cometido em função da condição de sexo feminino. (GALVÃO apud BORGES, NASCIMENTO, SOUZA, 2022).

De acordo com o autor e ponderando as informações trazidas por ele, é evidente que, embora a instauração da Lei nº 13.104 represente um progresso significativo no combate à violência contra a mulher, os processos legislativos que a envolveram e as revisões conceituais que ocorreram refletem as tensões e disputas presentes na sociedade brasileira acerca dos direitos das mulheres e das concepções de gênero.

As modificações no conceito original de feminicídio revelam a necessidade de um debate mais aprofundado e inclusivo acerca da violência de gênero, que considere suas diversas manifestações e as diferentes realidades vivenciadas pelas mulheres no Brasil.

Conforme Narvaz e Koller (2002), ao longo da história, é perceptível que as qualidades dignas de respeito se transformam, perdendo suas identidades, à medida que se alcançam conquistas no contexto social, bem como nos diversos dispositivos legais que estabelecem os direitos de igualdade entre os gêneros masculino e feminino. Partindo deste pressuposto, a Lei Maria da Penha, instituída em 2006, representou um marco legal importante no combate à violência doméstica, proporcionando um mecanismo jurídico mais robusto para a proteção das mulheres.

A Lei 11.340/2006 pretende promover mudanças jurídicas, políticas e culturais que afirmam os direitos humanos das mulheres e superam uma longa tradição social e jurídica negadora de tais direitos (Campos, 2009; Pasinato, 2010).

Segundo os autores, o objetivo da lei não é apenas provocar mudanças jurídicas, mas também transformações políticas e culturais significativas que reforcem os direitos humanos das mulheres. Essa observação é crucial pois reconhece que as mudanças legais, por si só, não são suficientes para superar a violência de gênero; é imperativo que tais mudanças estejam alinhadas com alterações profundas nos valores, nas atitudes e nas práticas culturais e políticas da sociedade.

A referência a uma "longa tradição social e jurídica negadora de tais direitos" evidencia a persistência e a profundidade das desigualdades de gênero e da violência contra as mulheres, que estão enraizadas em estruturas sociais, práticas culturais e normas jurídicas históricas. Desta maneira, o autor destaca a necessidade de superação desses padrões históricos de discriminação e violência contra as mulheres, indicando a relevância da Lei Maria da Penha como um instrumento de afirmação dos direitos humanos das mulheres.

Além disso, ao mencionar as mudanças políticas, ele ainda sugere que é necessária uma reconfiguração no modo como as políticas públicas são concebidas e implementadas, visando garantir a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de maneira mais efetiva e abrangente.

Segundo Marcondes Filho (2001), na perspectiva histórica do Brasil, a violência contra a mulher também é um legado de uma cultura profundamente enraizada em uma sociedade que foi, por muito tempo, escravocrata, sendo moldada por um modelo colonizador que se estabeleceu no país.

No ponto de vista do autor, isso tudo reflete profundamente sobre as raízes da violência contra a mulher no Brasil, sublinhando como é intrinsecamente ligada à complexa tapeçaria histórica e cultural da nação. Ele sugere que a herança de uma

sociedade escravocrata e a instalação de um modelo colonizador no país são elementos fundamentais para compreender as múltiplas faces da violência de gênero presentes na sociedade brasileira contemporânea. Essa perspectiva ressalta a importância de analisar tais questões à luz da história e cultura específicas, considerando as continuidades e rupturas de práticas e valores sociais.

Segundo Saliba e Saliba (2006) citado por Santiago e Coelhoii (2008), ao considerar a violência contra a mulher um produto de um fenômeno cultural da sociedade moderna, sublinha-se a influência persistente de normas e valores culturais na perpetuação da violência de gênero. Este comentário sugere uma necessidade de reflexão e ação transformadora sobre as estruturas culturais e sociais contemporâneas que continuam a endossar e alimentar comportamentos violentos contra as mulheres. Portanto, para erradicar tal violência, é crucial enfrentar e modificar as construções culturais e normativas que são enraizadas na história e se manifestam de formas renovadas no contexto moderno.

A análise do contexto histórico da violência doméstica revela que essa é uma prática enraizada e perpetuada por séculos, sendo refletida nas estruturas contemporâneas da sociedade. As considerações de Marcondes Filho (2001) e Saliba e Saliba (2006) evidenciam que, no Brasil, a violência contra a mulher é herdeira de uma cultura escravocrata e colonizadora, mas também é um fenômeno cultural da modernidade. Assim, as lutas e avanços legislativos recentes, como a Lei Maria da Penha e a tipificação do feminicídio, também, são respostas essenciais, mas ainda iniciais, para confrontar e modificar estruturas violentas seculares e culturalmente arraigadas.

2.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, representa um importante instrumento legal no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil. Esta legislação define e descreve distintos tipos de violência que podem ocorrer no contexto das relações domésticas e familiares, visando à proteção das mulheres contra essas agressões (CAVALCANTI, 2009).

A referida Lei representa um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos humanos das mulheres, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (FONSECA, 2011).

De acordo com a própria Lei 11.340/2006, que estabelece as medidas para prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres a legislação categoriza e especifica cinco áreas de violência, a saber: física, patrimonial, sexual, moral e psicológica (BRASIL, 2006):

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Os variados tipos de violência contra a mulher arrolados no referido dispositivo retratam a grande necessidade crescente no cenário brasileiro se tratando da proteção da mulher perante a sociedade, seja proteção física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

2.2.1 Violência Física

A violência é um fenômeno complexo que envolve diversas causas e fatores. Refere-se à presença de relações de poder, conflitos de autoridade e a busca pelo domínio e até mesmo aniquilamento do outro. Embora não esteja restrita ao âmbito da saúde, a violência tem impacto direto sobre ela, resultando em lesões, traumas e, em alguns casos, até mesmo mortes, tanto de natureza física quanto emocional.

Segundo Cavalcanti (2007), a violência física contra a mulher pode ser definida como:

“É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.” (CAVALCANTI 2007, p.29)

De acordo com Chauí (1984), esse fenômeno representa uma violação dos direitos individuais, incluindo o direito à liberdade e à capacidade de ser protagonista de sua própria história. A violência contra a mulher é um produto da dominação masculina, que é perpetuada e reproduzida por meio de ideologias que transformam as diferenças em desigualdades. Essa situação geral de subordinação estabelece uma ordem normativa que hierarquiza os papéis sociais e impõe padrões de comportamento específicos.

Esse tipo de violência é definido como qualquer comportamento que cause danos à integridade ou à saúde física da mulher por meio do uso de força física, como agressões físicas severas, arremesso de objetos, sacudidas ou apertões nos braços, estrangulamento ou asfixia, lesões causadas por objetos cortantes, queimaduras ou até mesmo o uso de armas de fogo, incluindo atos de tortura (BRUSCHI, 2006).

As consequências da violência física contra a mulher são devastadoras. Além das lesões físicas imediatas, como hematomas, ossos quebrados e ferimentos graves, as vítimas podem também sofrer danos psicológicos, como depressão, ansiedade, baixa autoestima e transtorno de estresse pós-traumático. Em alguns casos extremos, a violência física pode levar ao feminicídio, ou seja, ao assassinato da mulher.

A violência física dirigida às mulheres é um fenômeno de suma importância e inquietação em âmbito global. Esta forma de agressão constitui uma grave transgressão dos direitos humanos e serve como evidência clara das profundas disparidades de gênero existentes em muitas sociedades.

Segundo Minayo (2006), as raízes subjacentes à violência física contra as mulheres são complexas e multifacetadas. Elas abrangem desigualdades de gênero profundamente enraizadas na estrutura social, normas culturais que perpetuam a supremacia masculina, históricos de violência no seio familiar, abuso de substâncias, pressões financeiras e emocionais, bem como questões relacionadas à saúde mental.

A interação desses fatores contribui para criar um ambiente favorável à continuidade da violência.

A violência física pode assumir várias formas, desde agressões físicas menos graves, como empurrões e tapas, até episódios graves de espancamento, estrangulamento, uso de armas e outras formas de agressão. Geralmente, ela ocorre dentro das relações íntimas e familiares, frequentemente acompanhada por outras formas de violência, incluindo a psicológica, sexual e patrimonial. Essa coexistência de várias formas de violência perpetua um ciclo de abuso que é desafiador de ser interrompido.

As consequências da violência física contra as mulheres são extremamente prejudiciais, afetando sua saúde física e mental. As vítimas podem sofrer lesões graves, traumas psicológicos, transtornos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e, em alguns casos, correm o risco iminente de morte. Além disso, a violência compromete a participação das mulheres na sociedade, minando sua autoestima e perpetuando um ciclo de abuso que pode se estender a gerações futuras.

2.2.2 Violência Psicológica

Rodrigues (2014) destaca que para perceber a violência contra a mulher como uma problemática de saúde pública, é crucial reconhecer que as consequências decorrentes da intimidação nesse contexto resultam em prejuízos tanto para o bem-estar físico quanto para a saúde mental das vítimas.

Para tanto, a Lei 11340 de 2006, estabeleceu em seu inciso segundo o crime de violência psicológica contra a mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

(...)

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

Quando discutimos a violência contra a mulher, não estamos apenas nos referindo a situações em que existem evidências físicas óbvias para corroborar o ato, embora seja comum percebermos que, à primeira vista, a violência física e sexual seja mais visível e reconhecível. No entanto, é na violência psicológica, que se manifesta nos detalhes do cotidiano, que identificamos o primeiro passo de um processo violento que pode evoluir para situações mais graves (MEDRADO; MELLO, 2008).

No estudo de Silva (2005), realizado com base na análise das entrevistas e dos registros de atendimento do CEVIC, dentre as formas de violência doméstica atendidas, contrariamente ao que sugerem as manchetes de jornais locais, a violência psicológica associada à violência física é a que mais se evidencia.

Contudo, é possível argumentar que a violência doméstica de natureza psicológica permanece subestimada. Essa afirmação se baseia em dois principais fundamentos. Primeiramente, a mídia frequentemente limita sua cobertura ao destacar casos de violência doméstica somente quando se manifestam de forma aguda, ou seja, quando resultam em danos físicos graves ou, em casos extremos, quando a vítima perde a vida. Além disso, outro equívoco perpetuado pela mídia é a suposição de que a violência nas áreas urbanas supera em quantidade e gravidade a violência doméstica.

Essa suposta falta de interesse por parte dos pesquisadores em abordar esse fenômeno constitui o segundo fundamento mencionado anteriormente, o qual amplifica a ideia inicial de que a violência que resulta em consequências físicas graves recebe mais ênfase do que aquela que causa severos danos psicológicos. Dessa forma, observamos uma lacuna dupla no reconhecimento da violência psicológica: a ausência de menção ao assunto na mídia e a escassez de estudos dedicados a essa problemática.

Igualmente, considerar a prevenção da violência psicológica como uma abordagem para prevenir a violência de forma mais ampla é uma perspectiva válida. Isso significa não apenas prevenir a violência no âmbito familiar, mas também abordar questões de violência institucional e social. O fato de uma pessoa crescer em um ambiente familiar violento pode influenciar a forma como ela aprende a lidar com problemas, criando um padrão de comportamento violento, ou seja, alguém que cresce em uma família violenta pode aprender a resolver problemas de maneira agressiva, adotando esse comportamento como um modelo.

2.2.3 Violência Sexual

A violência sexual é um fenômeno global que afeta mulheres de diversas classes sociais, origens étnicas, crenças religiosas e culturas. Ela ocorre em populações com diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, tanto em espaços públicos quanto privados, e pode acontecer em qualquer fase da vida da mulher (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995, p.218).

Podemos definir a violência sexual como qualquer ação sexual não consensual, incluindo tentativas, ou qualquer empreendimento para explorar sexualmente uma pessoa por meio de coerção, ameaças ou uso de força física, independentemente do relacionamento entre o agressor e a vítima, bem como do contexto em que ocorre, abrangendo, entre outros, os ambientes domésticos e de trabalho.

Em situações de violência sexual, observa-se que o padrão se repete, e há um acúmulo de evidências indicando que, na maioria das vezes, o agressor sexual é alguém que a vítima conhece e tem proximidade. No entanto, um percentual significativo dos casos envolve agressores desconhecidos. Ao contrário da dinâmica da violência doméstica, o encontro com mulheres adultas ou adolescentes frequentemente ocorre durante suas atividades diárias, como trabalho, escola ou outras atividades na comunidade.

Dados do Ministério da Saúde apontam que no Brasil registram-se dez casos de estupros coletivos por dia e que as notificações desse tipo de violência dobraram nos últimos cinco anos (COLLUCCI apud OLIVEIRA, 2017). A violência sexual contra as mulheres é historicamente bastante subnotificada, já que nem todas as vítimas vão ao hospital ou à polícia.

“Infelizmente, é só a ponta do iceberg. A violência sexual contra a mulher é um crime invisível, há muito tabu por trás dessa falta de dados. Muitas mulheres estupradas não prestam queixa. Às vezes, nem falam em casa porque existe a cultura de culpá-las mesmo sendo as vítimas.” (Apud COLLUCCI, 2017).

Em 2011, o Ministério da Saúde (MS) reconheceu a violência sexual como uma questão de relevância para a saúde pública e indicou que, em escala global, uma em cada quatro mulheres é exposta à hostilidade de gênero, resultando na perda de um ano de vida potencialmente saudável a cada cinco anos vividos. As repercussões do abuso sobre a vítima podem manifestar-se em termos físicos, tais como dor crônica

na região pélvica, síndrome pré-menstrual, problemas gastrointestinais, complicações relacionadas à saúde ginecológica e à gestação, cefaleias recorrentes e dores disseminadas.

No ano de 2015, por meio de uma pesquisa conduzida pelo Datafolha em 84 municípios brasileiros com uma população superior a 100 mil habitantes, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), constatou-se que 67% da população demonstrava receio de ser vítima de agressão sexual. Dentro desse grupo, 42% dos homens expressaram preocupação em relação a possíveis casos de agressão sexual, enquanto que, entre as mulheres, esse percentual aumentou para 90%.

Com o objetivo de melhorar o atendimento às mulheres que foram vítimas de violência sexual, é essencial que os profissionais de saúde recebam treinamento e orientação adequados em relação à abordagem e apoio oferecidos. Em contraste com essa perspectiva, o pensamento feminista contemporâneo está promovendo uma discussão mais focada no sistema de gênero, em oposição às antigas estruturas sociais patriarcais. No contexto da área da saúde, é crucial que os profissionais ajudem as pacientes a adquirir conhecimento sobre seus corpos e a se "reapropriarem" deles.

2.2.4 Violência Patrimonial

Segundo Pereira (2015), o conceito de violência patrimonial pode ser definido como:

“...entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

Logo, percebe-se que uma das formas mais comuns de violência é a patrimonial, que se origina da histórica disparidade econômica entre homens e mulheres e é definida pela Lei Maria da Penha como qualquer ato que implique em retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Os delitos relacionados à

violência patrimonial são descritos no Título II da Parte Especial do Código Penal, abrangendo crimes como furto, apropriação indébita, roubo, extorsão, entre outros.

Conforme uma pesquisa conduzida pelo Datafolha, as mulheres constituem a maioria das vítimas de violência patrimonial no Brasil. As formas mais prevalentes de violência patrimonial incluem agressões verbais e a restrição à participação nos assuntos financeiros do lar. O estudo evidenciou que 47% das entrevistadas mencionaram que suas limitações em tomar decisões sobre compras de produtos e serviços domésticos aumentaram durante o período da pandemia. Esse dado sugere que o isolamento social pode ter intensificado a incidência de violência patrimonial contra as mulheres.

É consenso que há dificuldade em se instaurar processos criminais que visam proteger o patrimônio da mulher, grande parte em decorrência de imunidades, conforme nos arts. 181 e 182 do Código Penal:

Art. 181 – É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo: (Vide Lei n. 10.741, de 2003).

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

Art. 182 – Somente se procede mediante representação, se o crime previsto neste título é cometido em prejuízo: (Vide Lei n. 10.741, de 2003).

I – do cônjuge desquitado ou judicialmente separado

Dessa forma, até que ocorra a efetiva separação de fato ou legal, o divórcio ou o término da união estável, poucas medidas podem ser tomadas, a menos que o crime seja perpetrado com o uso de ameaça grave ou violência contra a pessoa.

Isso não deve nos desencorajar ou desestimular o uso das medidas legais do Direito Penal para enfrentar a violência patrimonial direcionada às mulheres. Se o cônjuge já estava legalmente divorciado, separado de fato ou de direito, se a união estável já estava dissolvida, ou se a relação afetiva íntima já havia cessado, é necessário apresentar uma representação para iniciar o processo penal. Caso tenha ocorrido violência física ou grave ameaça, ou se a vítima tiver mais de 60 anos, a ação penal pode ser iniciada sem necessidade de representação e ainda durante a vigência do casamento ou da união estável.

A violência patrimonial, conforme definida na Lei Maria da Penha, está alinhada com outros delitos contra o patrimônio estipulados no Código Penal e, portanto, deve ser tratada da mesma forma (PEREIRA, 2015). Esses crimes são amplamente reconhecidos, mas têm a particularidade de serem cometidos com a utilização de

violência patrimonial direcionada às mulheres com base em seu gênero. Portanto, eles estão sujeitos ao processo regulamentado pela Lei n. 11.340/2006.

Assim, cabe às mulheres, sempre que forem vítimas de violência patrimonial durante processos como separação, divórcio, dissolução de união estável, partilha de bens ou questões relacionadas a alimentos, seja por meio de furto, destruição, apropriação ou retenção de bens ou valores por parte do cônjuge, ex-cônjuge, companheiro ou ex-companheiro, relatar o ocorrido às autoridades policiais. Isso deve ser seguido por uma queixa formal ou representação, conforme apropriado, para iniciar a devida ação penal.

2.2.5 Violência moral

A violência moral contra as mulheres consiste em qualquer tipo de comportamento que envolva injúria, calúnia ou difamação e que tenha o propósito de prejudicar a integridade moral delas. Esse tipo de violência se manifesta por meio de alegações falsas, exposição da vida pessoal, insinuações ou declarações que buscam manchar a reputação da mulher, bem como através de humilhações ou críticas infundadas. É importante ressaltar que a violência moral está estreitamente relacionada à violência psicológica, uma vez que ambas causam danos emocionais e minam a autoestima das mulheres.

A legislação do Brasil, com o objetivo de salvaguardar os direitos das mulheres e em conformidade com os acordos internacionais que o país ratificou, bem como na busca contínua por tratar equitativamente indivíduos em situações semelhantes e de forma diferenciada quando as circunstâncias o demandam, estabeleceu na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu artigo 7º, inciso V, o seguinte:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...)

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Incorporar a violência moral como uma categoria de violência doméstica implica no reconhecimento de que os prejuízos não se limitam à violência física, mas também se estendem à integridade moral e emocional das mulheres. Calúnia, difamação e

injúria representam formas de agressão que têm como alvo a reputação e a dignidade da vítima, frequentemente resultando em feridas emocionais profundas.

Dentro do contexto da violência moral no ambiente doméstico, é possível identificar uma série de manifestações que atestam a gravidade desse problema. Entre essas formas, destacam-se, por exemplo, o emprego de linguagem inadequada e xingamentos que atentam contra a dignidade da vítima. Além disso, a divulgação não consensual de imagens ou vídeos íntimos, com o claro propósito de denegrir ou injuriar a pessoa agredida, ilustra uma faceta cruel dessa violência.

Esses comportamentos prejudiciais não apenas afetam a integridade moral das mulheres, mas também têm o potencial de causar danos emocionais profundos e duradouros. A disseminação dessas práticas abusivas e humilhantes no ambiente doméstico exige uma resposta enérgica e uma conscientização contínua sobre a importância de erradicar a violência moral e psicológica contra as mulheres.

Em conclusão, a violência moral contra as mulheres é uma forma de agressão que, muitas vezes, passa despercebida, mas que causa danos profundos à integridade moral e emocional das vítimas. Como destacado por Alves (2006), "A violência moral é tão prejudicial quanto a violência física, pois mina a autoestima e a dignidade das mulheres, deixando cicatrizes emocionais duradouras."

Portanto, é fundamental que a sociedade e as instituições estejam atentas a essa forma insidiosa de violência de gênero e tomem medidas para preveni-la e combatê-la. Isso inclui a conscientização, a educação e o fortalecimento da legislação e dos recursos disponíveis para proteger as mulheres contra essa forma de violência, garantindo que todos possam viver em ambientes livres de abuso moral.

2.3 ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO: AVANÇOS E NOVAS PERSPECTIVAS

A principal finalidade da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, é salvaguardar a integridade da mulher que enfrenta situações de violência, ou seja, essa lei é uma arma para se combater fortemente a agressão no ambiente familiar e é imprescindível o seu papel na busca por um ambiente mais seguro e igualitário. Em seu artigo 5º, a lei define o conceito de violência doméstica contra a mulher da seguinte maneira:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Considerando todas as modificações legislativas que ocorreram em relação à Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foram implementadas diversas melhorias e adaptações, todas voltadas para uma maior relevância no contexto para o qual a lei foi concebida e promulgada. Nesse contexto, é imperativo examinar os progressos legais, teóricos e judiciais ocorridos após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha (OLIVEIRA, 2021).

Promulgada em 2006, a lei foi criada com o propósito de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo-lhes proteção e punindo agressores. Ao longo dos anos, essa legislação passou por várias atualizações e mudanças, refletindo o compromisso do país em melhorar a eficácia da proteção às mulheres. Lei esta que periodicamente é objeto de modificações em seu texto legal, uma vez que se busca constantemente aprimorar a mencionada lei com o objetivo de oferecer uma proteção mais eficaz ao bem jurídico que ela visa preservar, assim como às vítimas que ela se propõe a amparar, conforme apontado por Acioli (2020).

Antes de discutir as atualizações, é fundamental entender os princípios essenciais da Lei Maria da Penha, apontadas por Acioli (2020), abaixo explicitadas:

Medidas Protetivas: A lei permite a aplicação de medidas protetivas de urgência, incluindo o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato e a garantia de assistência psicossocial, visando a proteção imediata da vítima.

Punição aos Agressores: Estabelece penas mais rigorosas para agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar, reconhecendo a gravidade desses crimes.

Delegacias Especializadas: Promove a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) para garantir um atendimento especializado e acolhedor às vítimas.

Educação e Prevenção: Reforça a importância da educação e prevenção da violência de gênero, buscando uma transformação cultural em relação à violência contra as mulheres.

2.3.1 Atualizações Relevantes na Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha passa por frequentes modificações em seu texto legal, uma vez que existe uma constante busca por melhorias na lei, com o objetivo de proporcionar uma proteção mais eficaz ao bem jurídico em questão e às vítimas que ela tem como alvo (ACIOLI, 2020).

A primeira alteração à Lei Maria da Penha ocorreu por meio da Lei nº 13.505/2017, a qual promoveu mudanças substanciais na Lei nº 11.340/2006. Essa alteração, por exemplo, estabeleceu que o atendimento às vítimas de violência deveria ser preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino.

Quando se trata do não cumprimento das medidas protetivas, a Lei nº 13.641/2018 introduziu uma alteração significativa ao estabelecer a conduta de descumprimento como um crime específico, criando assim uma tipificação penal para essa ação.

Outra importante atualização ocorreu na Lei nº 13.827/19 que autorizou a aplicação imediata de medidas protetivas de urgência, tanto pela autoridade judicial quanto policial, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou para seus dependentes, em situações específicas.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006(Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, essa lei determinou que essas medidas protetivas de urgência fossem registradas em um banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de tornar mais ágil e eficaz a proteção nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2019).

Ainda sobre a lei citada acima podemos destacar trouxe a alteração que permite a apreensão de armas de fogo em posse de agressores em casos de violência

doméstica, com as devidas especificações. Paralelamente, a Lei nº 13.882/2019 fez uma mudança semelhante na lei de proteção às mulheres vítimas de violência, assegurando que os dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar pudessem ser matriculados na instituição de educação básica mais próxima de sua residência.

A Lei nº 13.894/2019 promoveu também uma mudança mais substancial, conferindo aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher competência para tratar de casos de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável que envolva situações de violência. Essa alteração teve um impacto significativo, chegando a afetar o Código de Processo Civil ao estabelecer a competência correspondente (arts. 53, I, "d", 698, parágrafo único e 1.048, III, todos do CPC). Além disso, tornou obrigatório informar às vítimas sobre a possibilidade de os serviços de assistência judiciária propor essas ações (BRASIL, 2019).

Para lidar com a reincidência de agressões e outras formas de violência por parte dos agressores, foi sancionada a Lei nº 13.984/20 em 2020. Esta lei estabeleceu a obrigação dos agressores frequentarem centros de educação, reabilitação e acompanhamento psicossocial como uma medida para reduzir essa recorrência preocupante (OLIVEIRA, 2021).

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, vimos que diversas atualizações foram introduzidas para aprimorar sua eficácia e adequação às necessidades das mulheres brasileiras. Oliveira (2021) aponta alguns dos principais avanços, a saber:

Ampliação das Medidas Protetivas: Uma das atualizações mais importantes permitiu a aplicação de medidas protetivas a todas as mulheres em situação de violência, independentemente de seu relacionamento com o agressor. Isso significa que vítimas de relacionamentos casuais ou encontros amorosos também têm acesso a essa proteção.

Criação de Juizados Especializados: A legislação prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e equipes multidisciplinares para auxiliar na aplicação da lei, garantindo uma abordagem mais especializada e sensível às vítimas.

Campanhas de Conscientização: O Brasil tem investido em campanhas de conscientização para combater a violência de gênero, buscando uma mudança cultural na sociedade e encorajando as mulheres a denunciar casos de violência.

2.3.2 O Impacto das Atualizações da Lei Maria da Penha

As atualizações na Lei Maria da Penha têm tido um impacto positivo na proteção das mulheres no Brasil. A ampliação das medidas protetivas, por exemplo, aumentou o alcance da lei, garantindo que mais mulheres tenham acesso à assistência e proteção necessárias.

A criação de Juizados Especializados e o investimento em campanhas de conscientização também são passos importantes para uma abordagem mais holística e eficaz na prevenção e combate à violência de gênero.

Outra grande alteração legislativa foi promulgada em 2023 com a entrada em vigor da Lei nº 14.550 de 20 de abril. Essas alterações igualmente representaram um marco importante no contínuo esforço do Brasil para combater a violência de gênero e fortalecer a proteção das mulheres em situações de violência doméstica e familiar.

Uma das mudanças mais notáveis promovidas pela Lei nº 14.550/2023 diz respeito à expansão do escopo de aplicação da Lei Maria da Penha. Anteriormente, havia interpretações divergentes sobre as circunstâncias em que a lei deveria ser aplicada. A nova legislação esclareceu e ampliou esse âmbito, tornando mais claro que a Lei Maria da Penha se aplica a todas as situações descritas no seu artigo 5º, independentemente da causa ou motivação dos atos de violência e da condição tanto do agressor quanto da vítima.

Outro aspecto fundamental das modificações introduzidas pela Lei nº 14.550/2023 é a ênfase na proteção substancial e na promoção da igualdade de gênero. O texto legal busca alinhar-se com a interpretação pro personae, que tem sido adotada em decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Isso significa que a lei agora reconhece que todas as formas de violência contra as mulheres no contexto de relações domésticas, familiares e íntimas de afeto são manifestações de violência baseada no gênero.

Essas mudanças têm o objetivo claro de superar ambiguidades e desafios interpretativos que surgiram ao longo do tempo em relação à aplicação da Lei Maria da Penha. Antes da reforma legislativa, alguns julgados estavam exigindo a demonstração de motivação de gênero por parte do agressor ou a identificação de vulnerabilidade específica da vítima no caso concreto para que a lei fosse aplicada. Isso levou a interpretações divergentes e, em alguns casos, à exclusão da proteção

da lei em situações que muitos consideravam claramente relacionadas à violência de gênero.

*BRASIL. STJ (T6 - SEXTA TURMA). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2020/0303728-0. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. IMPROCEDÊNCIA. VÍTIMA CUNHADA DO AGRESSOR. RELAÇÃO FAMILIAR QUE JUSTIFICA A INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO PROTETIVA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 129 E 165 DO CP. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. Relatora: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (,13/03/2023. **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO DO ART. 5º DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.** São Paulo,*

De acordo com a Lei 14.550/23, para a concessão das medidas protetivas, o depoimento da vítima é considerado suficiente. Dessa forma, argumentos relacionados à falta de testemunhas, laudos periciais ou outras formas de prova são afastados. A legislação estabelece uma prioridade especial para o depoimento da vítima como meio de verificar a existência de indícios de violência, mesmo que essa violência não esteja especificamente tipificada como crime, e de perigo.

É importante ressaltar que não estamos enfatizando a ideia de que o depoimento da vítima seja a única prova relevante, mas estamos reconhecendo, da mesma forma que o legislador, que a palavra da vítima desempenha um papel central e significativo.

Vale a pena mencionar que, devido ao trauma, a memória da vítima e seu depoimento podem ser fragmentados, apresentar falhas ou inconsistências. No entanto, essas imperfeições não invalidam a prova, que se concentra principalmente na constatação da existência de violência e perigo. O trauma pode ter um impacto avassalador, perturbando o sistema psíquico da vítima e afetando sua percepção do evento traumático, chegando até a fragmentar sua coesão mental, como apontado por Perrota (2019).

No contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a forma como a versão da vítima é avaliada merece uma atenção especial. Segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), nesse tipo de crime, a palavra da vítima desempenha um papel de destaque na fundamentação do recebimento da denúncia ou na condenação, uma vez que frequentemente esses crimes ocorrem sem a presença de testemunhas.

Portanto, se o depoimento da vítima é suficiente para embasar tais decisões, parece plausível, em uma análise preliminar, autorizar a concessão de medidas protetivas.

Segundo a Lei 14.550/23, a aplicação da Lei Maria da Penha abrange todas as formas de violência contra a mulher nos contextos afetivo, doméstico e familiar. Com a adição do artigo 40-A, essa lei estabelece que a determinação para a aplicação da Lei Maria da Penha baseia-se em um fator objetivo, que é a presença de um ambiente afetivo, doméstico e familiar, presumindo, nesses cenários, a ocorrência de violência de gênero, que envolve preconceito, menosprezo ou discriminação em relação ao gênero feminino.

O texto da lei afirma o seguinte: "Art. 40-A. Esta lei será aplicada a todas as situações previstas no art. 5º., independentemente da causa ou motivação dos atos de violência, ou da condição do ofensor ou da ofendida." Essa redação levanta questões para discussão, como a natureza da presunção mencionada no artigo: ela é relativa ou absoluta.

Embora a maioria dos casos de violência no ambiente doméstico esteja relacionada a questões de gênero, uma vez que o machismo e a discriminação de gênero são componentes comuns no subconsciente coletivo, existe a possibilidade excepcional de uma violência comum que tenha "migrado" para o ambiente doméstico.

Por precaução, sugere-se que se reconheça a presunção como sendo relativa (*juris tantum*). Com essa abordagem, o legislador estabelece que a situação é considerada verdadeira, a menos que haja provas em contrário. Em outras palavras, presume-se que a violência nesses contextos seja de gênero, a menos que haja evidências claras de que o ato não teve como alvo ou não afetou diretamente a mulher.

A responsabilidade de apresentar provas contrárias recai sobre o agressor (fato modificativo), que não pode usar elementos irrelevantes ou invasivos da intimidade ou da vida privada para contestar a competência (Lei Mari Ferrer, art. 400-A do CPP).

A autoridade judicial, devido aos princípios de proteção e à vulnerabilidade da mulher nesse contexto, não pode ignorar a aplicação da lei com base em opiniões pessoais, exceto em situações excepcionais, quando houver provas adequadas para refutar a presunção legal. Nos crimes envolvendo violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, a investigação deve partir do pressuposto de que o ato ocorreu em um contexto de violência de gênero.

Em resumo, a entrada em vigor da Lei nº 14.550 em 20 de abril de 2023 trouxe consigo significativas modificações na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Essas mudanças expandiram seu alcance, assegurando que a lei se aplique a todas as formas de violência de gênero, independentemente da motivação do agressor ou da condição da vítima. Além disso, enfrentaram obstáculos interpretativos que frequentemente limitavam a aplicação da lei. Com essas atualizações, a Lei Maria da Penha continua a desempenhar um papel crucial na proteção das mulheres brasileiras contra a violência doméstica e familiar, reforçando o compromisso do país em combater a violência de gênero e promover a igualdade substancial entre os gêneros.

Por fim, resta-se configurada que todas as atualizações na Lei Maria da Penha representam avanços importantes na proteção das mulheres brasileiras contra a violência doméstica e familiar. No entanto, o caminho a percorrer ainda é longo, e é fundamental que o país continue a fortalecer seus esforços para erradicar a violência de gênero. A Lei Maria da Penha não é apenas uma legislação, mas um símbolo da luta das mulheres por igualdade e justiça. Por meio da conscientização, educação e ação coletiva, o Brasil pode avançar em direção a uma sociedade onde todas as mulheres vivam livres da violência e com pleno respeito aos seus direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, entende-se que a Lei Maria da Penha estabeleceu medidas abrangentes para prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. Algumas de suas principais disposições incluem a criação de medidas protetivas de urgência, a proibição de agressores se aproximarem das vítimas e a promoção de políticas públicas para prevenir e combater a violência contra as mulheres.

Ademais, a legislação também prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Núcleos de Defensoria Pública Especializados, com o objetivo de garantir uma resposta mais eficaz a esses casos. Embora a Lei Maria da Penha tenha representado um avanço significativo na proteção das mulheres no Brasil, a eficácia de sua implementação ainda é objeto de debate, com desafios em termos de acesso a serviços, conscientização pública e garantia de que as vítimas se sintam seguras para denunciar os agressores. Portanto, é fundamental acompanhar as atualizações na legislação e nas políticas públicas para assegurar a constante melhoria na proteção das mulheres contra a violência de gênero.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 ABORDAGEM DA PESQUISA

A metodologia proposta para este Trabalho de Conclusão de Curso adotará uma abordagem qualitativa, estruturada por uma extensa revisão da literatura, conforme estabelecido por Gil (2010) e Lakatos & Marconi (2017). A perspectiva qualitativa, ilustrada por esses autores é essencial para explorar de maneira mais intrínseca e multidimensional o fenômeno da violência doméstica no contexto brasileiro durante a pandemia de 2019, permitindo um entendimento abrangente das experiências e percepções dos indivíduos envolvidos.

Lakatos & Marconi (2017) destacam a importância da revisão de literatura para a contextualização adequada da pesquisa dentro do conjunto de conhecimentos já existentes. Essa revisão, portanto, foi realizada com o intuito de abranger publicações acadêmicas, artigos científicos, relatórios e estudos relacionados, focando em obras que discutem a temática da violência doméstica no Brasil, especialmente no cenário pandêmico.

A revisão de literatura, de acordo com Gil (2010), é um componente fundamental do processo de pesquisa científica que desempenha um papel central na construção do conhecimento. Ela envolve a análise sistemática e crítica da literatura existente sobre um tópico específico, permitindo ao pesquisador compreender o estado atual do conhecimento, identificar lacunas, tendências e controvérsias no campo de estudo e, assim, fornecer uma base sólida para a pesquisa original. Essa etapa não se trata apenas de compilar citações, mas sim de realizar uma investigação rigorosa e reflexiva das fontes disponíveis.

Uma das características distintivas da revisão de literatura é a sua capacidade de delimitar o escopo do conhecimento existente em relação ao tópico de pesquisa. Isso ajuda o pesquisador a definir claramente os limites da sua investigação, evitando redundâncias e direcionando o foco para as áreas que requerem maior atenção.

Além disso, a revisão literária permite ao pesquisador identificar os principais debates e perspectivas no campo, fornecendo um contexto sólido para a sua própria pesquisa. Outro aspecto relevante é que a revisão de literatura não é um exercício estático; ela evolui à medida que novos estudos são publicados e o conhecimento se expande. (GIL, 2010)

Portanto, é essencial que o pesquisador se mantenha atualizado com as últimas publicações e adapte sua revisão conforme necessário. Em última análise, a revisão de literatura desempenha um papel crítico na formulação de hipóteses, na seleção de métodos de pesquisa e na interpretação dos resultados, contribuindo significativamente para o avanço da ciência e a produção de conhecimento relevante e confiável.

Por sua vez, a abordagem da pesquisa qualitativa conforme Gil (2010) é uma abordagem de investigação que se destaca por sua ênfase na compreensão profunda e na interpretação dos fenômenos, ao invés de buscar medidas quantitativas ou generalizações estatísticas. Essa metodologia se revela particularmente valiosa quando se pretende explorar aspectos complexos, contextuais e subjetivos de um determinado tópico de pesquisa.

Entre as características fundamentais da pesquisa qualitativa, conforme delineadas por Gil (2010), destacam-se seu foco descritivo e interpretativo, amostras frequentemente menores e intencionalmente selecionadas, a flexibilidade na coleta de dados, a análise qualitativa desses dados, uma abordagem indutiva que permite que os insights surjam do próprio processo de pesquisa, a valorização da contextualização e a utilização de citações e exemplos para enriquecer e ilustrar as descobertas.

Essa abordagem tem ampla aplicação em campos como ciências sociais, psicologia, antropologia, educação e saúde, contribuindo para uma compreensão mais profunda dos fenômenos e informando a formulação de teorias, políticas e práticas embasadas em dados qualitativos robustos.

Dessa forma, ao explorar essa questão complexa e multifacetada, que é a violência doméstica contra as mulheres no contexto da pandemia da covid 19, a pesquisa qualitativa permite uma compreensão de fatores como o isolamento social, que afetam as dinâmicas de violência doméstica. Os pesquisadores podem investigar como esses fatores específicos influenciam a violência além de fornecendo insights profunda e contribuindo para o desenvolvimento de políticas e intervenções mais informadas e sensíveis às necessidades das vítimas.

3.2 COLETA DE DADOS

A coleta de dados em uma pesquisa sobre o cenário da violência doméstica durante a pandemia da COVID-19, utilizando a metodologia de revisão de literatura conforme preconizada por Gil (2010), assume uma abordagem única e crítica para a obtenção de informações significativas.

Nesse tipo de pesquisa, a coleta de dados não se refere à obtenção de dados primários por meio de questionários, entrevistas ou observações diretas, mas sim à compilação, análise e síntese de informações provenientes de estudos, artigos científicos e relatórios governamentais previamente publicados.

A abrangência dessa coleta de dados é fundamental. O pesquisador deve buscar uma ampla variedade de fontes acadêmicas confiáveis que abordem a questão da violência doméstica durante a pandemia da COVID-19. Isso inclui pesquisas científicas, estudos epidemiológicos, análises sociológicas, relatos de organizações de saúde e direitos humanos, entre outros. A diversidade de fontes é crucial para garantir que a revisão da literatura seja abrangente e representativa do estado atual do conhecimento. A coleta de dados nesse contexto também requer uma análise crítica e minuciosa das fontes selecionadas.

O pesquisador deve avaliar a qualidade metodológica dos estudos, considerar possíveis vieses, e extrair informações relevantes sobre as causas, consequências e medidas adotadas para lidar com a temática em questão. A síntese e organização desses dados devem ser realizadas de forma lógica, identificando tendências, lacunas na literatura e controvérsias. (LAKATOS & MARCONI, 2017)

A coleta de dados em uma pesquisa qualitativa sobre violência doméstica contra a mulher no contexto da pandemia é um processo delicado e complexo, que exige sensibilidade e empatia por parte dos pesquisadores. É um mergulho profundo nas experiências das vítimas, na busca por compreender suas narrativas, medos e resiliência. As entrevistas individuais são uma ferramenta crucial, permitindo que as mulheres compartilhem suas histórias, medos e estratégias de sobrevivência.

A observação participante pode oferecer insights valiosos ao permitir que os pesquisadores testemunhem a dinâmica das relações violentas em primeira mão. Além disso, a análise de documentos, como relatórios policiais e registros de abrigos, pode ajudar a traçar um quadro mais abrangente do problema.

Em meio a essa coleta de dados, os pesquisadores devem sempre priorizar a segurança e o bem-estar das participantes, garantindo a confidencialidade e fornecendo informações sobre recursos de apoio disponíveis. Cada dado coletado representa uma peça importante no quebra-cabeça da compreensão da violência doméstica e, esperançosamente, contribuirá para políticas e intervenções mais eficazes nesse contexto crítico.

Além disso, a coleta de dados por meio da revisão de literatura permite a identificação de lacunas no conhecimento atual, apontando áreas em que mais pesquisas são necessárias. Isso é essencial para o avanço do campo e o desenvolvimento de políticas e práticas eficazes de prevenção e intervenção. Em suma, a coleta de dados em uma pesquisa sobre violência doméstica durante a pandemia da COVID-19, com a metodologia de revisão da literatura numa abordagem qualitativa de acordo com Gil (2010), é um processo crítico e abrangente que contribui significativamente para a compreensão e abordagem desse importante problema de saúde e segurança pública.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID- 19

O ano de 2020 ficou notabilizado pela proclamação da pandemia do novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, responsável pela doença conhecida como Covid-19. Santos et al. (2020) assevera que, globalmente, essa ocorrência provocou alterações significativas na vida da maioria das pessoas, desde a confirmação do primeiro caso na cidade de Wuhan, na China. A Covid-19 é ocasionada pelo vírus Coronavírus e manifesta-se em uma ampla gama de quadros clínicos, que podem variar desde a ausência de sintomas até sintomas leves, como febre, fadiga e tosse, ou formas mais severas, incluindo febre elevada, pneumonia e dificuldade respiratória.

Em sua forma mais extrema, a doença evolui para a Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARSCoV-2). Devido à sua notória facilidade de transmissão e gravidade, a Covid-19 tem causado preocupação global, espalhando-se rapidamente e causando apreensão entre as autoridades de saúde pública. Isso tem levado ao descontrole social, ao colapso nos sistemas de saúde, a impactos econômicos e sociais, ao medo de infecção e a diversos outros desafios. (SANTOS et al., 2020).

A propagação global da Covid-19 assumiu dimensões pandêmicas, levando a Organização Mundial da Saúde (OMS) a emitir diretrizes para combater a disseminação do vírus e evitar sobrecarregar os sistemas de saúde, incluindo o isolamento social. Vários países, como o Brasil, aderiram ao chamado movimento "Fica em casa" da OMS, solicitando que a população permanecesse em casa como medida preventiva para conter a Covid-19 e reduzir o número de infecções (PEREIRA et al., 2020).

No entanto, o distanciamento social e o confinamento em casa resultaram em um aumento preocupante de certos tipos de violência, com destaque para a violência doméstica contra as mulheres. Por exemplo, na China, onde a pandemia teve início, os casos de violência doméstica triplicaram durante o surto de Covid-19, acompanhados de um aumento nos pedidos de divórcio (WANQING, 2020).

Em diversos outros países, como Itália, França, Espanha, Argentina, Canadá, Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos, observou-se um aumento significativo da violência doméstica desde o início das medidas de isolamento social. Isso levou várias organizações de defesa dos direitos das mulheres a pressionar as autoridades por

meios mais seguros para denunciar agressores e a expandir os abrigos de emergência para as vítimas (SANTOS et al., 2020; ONU BRASIL, 2020).

No contexto brasileiro, durante a pandemia da Covid-19, o FBSP realizou um estudo que revelou uma queda nos registros de diversos crimes, exceto nos casos de feminicídios e homicídios de mulheres, que apresentaram aumento. Também foi observado um aumento nas chamadas de emergência para o número 190 das polícias militares dos estados, enquanto houve uma redução no registro de boletins de ocorrência e na concessão de medidas protetivas de urgência.

Desse modo, podemos observar que durante a pandemia da Covid-19, houve mais chamadas de emergência, mas menos registros oficiais e medidas protetivas, revelando desafios na resposta à violência doméstica durante a pandemia. Esses dados do FBSP são muito importantes para entender esse cenário sobre a violência doméstica nesse período.

Nos meses de março e abril de 2020, foi marcado por uma redução significativa nos pedidos de medidas protetivas de urgência em vários estados brasileiros, como Pará, São Paulo e Rio de Janeiro. Além disso, os registros de lesões corporais dolosas relacionadas à violência doméstica também apresentaram queda, com destaque para o Maranhão, que registrou uma redução de 97,3%, e o Pará, com uma redução de 47,8%. FBPS (2020).

Compreendemos que o convívio prolongado com agressores pode ter criado barreiras adicionais para que as vítimas denunciasses a violência ou solicitassem ajuda. O medo das represálias, a falta de privacidade e o isolamento das redes de apoio social também podem ter desencorajado as vítimas de buscar medidas protetivas. Além disso, as autoridades e sistemas de justiça podem ter enfrentado sobrecarga devido às demandas relacionadas à pandemia, o que pode ter afetado sua capacidade de processar solicitações de medidas protetivas de urgência de forma eficaz. Esses fatores combinados podem explicar a redução nos pedidos durante esse período.

Nesse viés, Vieira, Garcia e Maciel (2020, p.3) argumentam que, durante a pandemia da COVID-19, há uma dualidade preocupante: o aumento da violência doméstica e, simultaneamente, a diminuição da busca por serviços de apoio, bem como a redução da disponibilidade desses serviços, o que compromete significativamente a rede de apoio social. No Brasil, o agravamento da violência contra mulheres coincide com uma diminuição no acesso aos serviços de apoio voltados para as vítimas,

especialmente nas esferas de assistência social, saúde, segurança pública e sistema de justiça. (IPEA, 2020).

Esses dados evidenciam que as autoridades de segurança pública e sistema de justiça podem ter priorizado outras demandas relacionadas à pandemia, o que resultou em uma menor resposta às denúncias de violência doméstica. A sobrecarga desses sistemas também pode ter contribuído para a demora na concessão de medidas protetivas de urgência.

Conforme dados do IPEA (2020), os serviços de saúde e as forças policiais costumam ser os primeiros pontos de contato para as vítimas de violência doméstica em busca de ajuda na rede de apoio. No entanto, durante a pandemia, a oferta desses serviços diminuiu, e a procura também sofreu uma redução, em parte devido ao medo do contágio.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2020) identifica diversos fatores que agravam a violência doméstica durante a pandemia da Covid-19, incluindo o isolamento social, o impacto econômico, a sobrecarga de trabalho, o estresse e outras consequências emocionais, bem como o abuso de substâncias como álcool e drogas, além da redução da capacidade dos serviços de enfrentamento.

No contexto do isolamento social, as mulheres estão enfrentando uma situação em que são mais vigiadas e têm menos contato com suas redes de apoio social, como familiares, amigos, vizinhos e organizações de apoio às mulheres. Esse ambiente doméstico, tradicionalmente dominado pelas mulheres, agora vê uma presença masculina mais constante, o que muitas vezes resulta em controle mais rigoroso de aspectos do cotidiano doméstico e, por conseguinte, em conflitos conjugais e comportamentos violentos (ALAGIA, 2020).

Além disso, a desigual divisão das tarefas domésticas, que sobrecarrega especialmente as mulheres casadas e com filhos, ilustra como o poder masculino ainda predomina no ambiente doméstico (VIEIRA; MACIEL, 2020).

Outro fator determinante nesse cenário de violência doméstica na pandemia é a desigual divisão das tarefas domésticas, especialmente aquelas que sobrecarregam as mulheres casadas e com filhos, evidencia a contínua predominância do poder masculino no ambiente doméstico. Isso gera uma série de problemas, incluindo a perpetuação de estereótipos de gênero prejudiciais, sobrecarregando as mulheres e limitando seu tempo e oportunidades, afetando negativamente suas carreiras,

causando conflitos nas relações familiares e perpetuando a desigualdade estrutural de gênero na sociedade, minando o progresso em direção à igualdade de gênero.

Embora o isolamento social seja uma medida crucial para conter a disseminação do novo coronavírus, não se pode ignorar a carga patriarcal que ele carrega, contribuindo para as violências que afetam diretamente as vidas e os corpos das mulheres (IPEA, 2020; ALAGIA, 2020). Assim, a violência doméstica contra a mulher surge como um problema exacerbado nos lares brasileiros, à luz dos alarmantes índices de aumento durante a pandemia da Covid-19.

De acordo com Maciel (2020), o advento da Pandemia da Covid-19 em 2020, que trouxe consigo o imperativo do isolamento social, deu origem a indicadores preocupantes relacionados à violência doméstica. O isolamento social durante a pandemia da Covid-19 tem acarretado não apenas estresse econômico e preocupações com uma nova doença, mas também o aumento da incidência de violência doméstica devido a uma série de fatores: a) a presença constante e mais próxima do agressor no mesmo ambiente que a vítima; b) a ausência de interação social da vítima com familiares, amigos e instituições de apoio à mulher, o que resulta na diminuição da formação ou fortalecimento de redes de apoio social; c) a redução na busca de assistência junto às autoridades competentes, o que, por sua vez, leva à perpetuação da violência e à desmotivação da mulher em tomar medidas contra o agressor (MACIEL, 2020; MARQUES et al., 2020).

Embora tenha havido uma redução nos registros de certos incidentes durante a pandemia, isso de forma alguma implica na diminuição dos casos de violência contra mulheres. Pelo contrário, essa queda nos registros reflete os obstáculos e desafios que as mulheres enfrentaram ao tentar denunciar os abusos que sofreram. Isso ocorreu devido à instabilidade na disponibilidade dos serviços de proteção, que viram seus horários de atendimento e a quantidade de funcionários reduzidos. Essa conjuntura, somada ao aumento das demandas, criou uma barreira significativa para as mulheres que buscavam denunciar a violência e escapar das situações de abuso em que se encontravam. (FBSP, 2020).

A pandemia da COVID-19 desencadeou um aumento significativo nos casos de violência doméstica no Brasil, tornando imperativa a análise das políticas públicas e das ações governamentais voltadas para a prevenção e combate a esse sério problema. Governos adotaram medidas específicas, como a expansão das linhas de apoio às vítimas, criação de abrigos temporários e promoção de estratégias para

denúncias confidenciais. Campanhas de conscientização foram disseminadas para informar a população sobre os sinais de abuso e recursos disponíveis. Contudo, desafios persistentes surgiram devido a limitações financeiras e de recursos humanos, resultando em dificuldades para atender à crescente demanda. (GOULART, 2020)

No período da pandemia, as mulheres enfrentaram implicações psicológicas significativas. O isolamento social, a convivência forçada com agressores e o medo da COVID-19 intensificaram o estresse, a ansiedade e a depressão. Muitas experimentaram trauma e sentiram-se impotentes. A falta de acesso a redes de apoio e serviços de saúde mental agravou a situação. A violência doméstica também deixou marcas emocionais profundas, afetando a autoestima e a saúde mental das mulheres, demandando intervenções sensíveis e recursos para apoiar a superação dessas implicações. (VIEIRA, 2020).

Logo, os aspectos psicológicos citados pelo autor supracitado nos quais essas mulheres são submetidas no período pandêmico acumulam diversos fatores estressantes e pode levar a traumas psicológicos, afetando profundamente a saúde mental das mulheres e sua capacidade de se recuperar dos efeitos devastadores da violência doméstica.

Oliveira (2021) assevera que a violência doméstica durante a pandemia pode ter um impacto devastador nas mulheres afetadas, manifestando-se em diversas dimensões de suas vidas. Primeiramente, as consequências físicas podem ser graves, com muitas vítimas sofrendo ferimentos, desde contusões e cortes até fraturas e queimaduras, como resultado dos ataques dos agressores.

Além disso, a violência constante pode levar ao desenvolvimento de problemas de saúde crônicos, como dores persistentes e distúrbios gastrointestinais ou cardiovasculares. Para mulheres grávidas, a situação é ainda mais delicada, pois a violência doméstica está associada a complicações na gravidez, incluindo partos prematuros e bebês com baixo peso ao nascer.

As consequências psicológicas também são profundas e frequentemente debilitantes. O trauma psicológico é uma realidade comum, levando a distúrbios como o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), ansiedade, depressão e ideação suicida. Muitas vítimas desenvolvem uma baixa autoestima e sentimentos de culpa, muitas vezes perpetuados pelo ciclo de abuso e manipulação emocional perpetrado pelos agressores. O isolamento social é outra característica, com as mulheres muitas

vezes se sentindo isoladas e com medo de buscar ajuda ou de compartilhar sua situação com amigos e familiares.

Em termos sociais, a violência doméstica também causa estragos. A perda de emprego é uma consequência comum, uma vez que as vítimas podem faltar ao trabalho devido a ferimentos físicos ou ao estresse emocional associado à violência. O isolamento social se agrava, pois as vítimas frequentemente se afastam de suas redes de apoio para evitar confrontos com os agressores. (OLIVEIRA, 2021)

Barreiras financeiras significativas podem surgir ao tentar deixar um relacionamento abusivo, especialmente se a vítima não tiver recursos financeiros ou acesso a contas bancárias. Além disso, as mulheres que enfrentam violência doméstica podem enfrentar estigma social e discriminação, o que dificulta ainda mais a busca por apoio e proteção.

Compreendemos, dessa maneira, que a violência doméstica no contexto da pandemia não apenas coloca em risco a vida e a integridade física das mulheres afetadas, mas também deixa profundas cicatrizes psicológicas e sociais. É fundamental abordar essa questão com sensibilidade e empatia, fornecendo apoio holístico que inclui intervenção de saúde, apoio psicológico, assistência social e medidas legais para responsabilizar os agressores e proteger as vítimas.

As experiências da pandemia trouxeram importantes lições em relação à violência doméstica, e essas lições podem informar futuras intervenções e políticas de diversas maneiras. Primeiramente, a pandemia destacou a importância de conscientizar o público sobre a prevalência da violência doméstica e seus impactos. Essa conscientização pode ser usada como base para campanhas educacionais contínuas e programas de prevenção.

Outra lição relevante diz respeito à necessidade de intervenção precoce. Durante a pandemia, as medidas de isolamento aumentaram a vulnerabilidade das vítimas, tornando essencial o desenvolvimento de intervenções que permitam que as vítimas busquem ajuda de maneira segura e discreta.

A adaptação dos serviços de apoio também foi evidenciada. Durante a pandemia, esses serviços precisaram se adaptar para atender às necessidades das vítimas em um ambiente de distanciamento social. As lições aprendidas nesse contexto podem fornecer insights sobre como melhorar a acessibilidade e eficácia desses serviços no futuro.

O uso de tecnologia foi ampliado durante a pandemia para fornecer apoio às vítimas, incluindo terapia online e recursos digitais. Essas ferramentas mostraram ser eficazes e podem ser aprimoradas e integradas às intervenções futuras.

Outra lição fundamental diz respeito à colaboração multissetorial. Durante a pandemia, houve uma maior conscientização sobre a importância da colaboração entre diferentes setores, como saúde, segurança pública, assistência social e justiça, na abordagem da violência doméstica. Essa cooperação deve ser mantida e fortalecida para garantir uma resposta eficaz. (RODRIGUES 2021)

A abordagem holística da violência doméstica também foi ressaltada. Ela requer não apenas apoio imediato, mas também prevenção em longo prazo, incluindo educação sobre igualdade de gênero e conscientização sobre os sinais de abuso. A falta de recursos financeiros muitas vezes impede que as vítimas deixem relacionamentos abusivos.

As políticas futuras podem considerar a disponibilização de recursos financeiros e moradia temporária para vítimas em situações de crise. A redução do estigma associado à violência doméstica também é uma lição importante. Durante a pandemia, foi evidente que muitas vítimas têm medo de buscar ajuda devido ao estigma social. Portanto, esforços contínuos devem ser feitos para criar um ambiente em que as vítimas se sintam apoiadas e seguras ao denunciar a violência.

Portanto, as experiências da pandemia destacam a necessidade de pesquisa contínua sobre a violência doméstica, incluindo estudos que avaliem a eficácia de intervenções e políticas. Essa pesquisa é fundamental para informar abordagens futuras e garantir que as políticas e serviços sejam baseados em evidências sólidas.

Por fim, as lições aprendidas durante a pandemia em relação à violência doméstica enfatizam a necessidade de uma abordagem abrangente e coordenada que aborde conscientização, prevenção, intervenção, colaboração entre setores e adaptação às mudanças nas circunstâncias. Essas lições devem ser cuidadosamente consideradas na formulação de políticas e intervenções futuras para proteger as vítimas e criar comunidades mais seguras e igualitárias

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa se debruçou sobre um fenômeno alarmante que ganhou intensidade no Brasil durante a pandemia da COVID-19: a violência doméstica contra mulheres. Este estudo é uma oportunidade para discorrer sobre as descobertas e reflexões, destacando como a pandemia impactou a violência doméstica, tornando as casas, inicialmente refúgios contra a COVID-19, cenários de terror e constante vigilância para muitas vítimas de agressões.

Ao longo dessa pesquisa ficou evidente que as mulheres, vítimas de violência doméstica, enfrentaram desafios extraordinários durante o período de isolamento social imposto pela pandemia. A casa, que deveria ser um local de segurança, transformou-se em um ambiente onde a presença constante do agressor gerou medo e controle. A imposição do isolamento social, juntamente com o distanciamento das redes de apoio social, limitou as oportunidades de buscar ajuda, tornando ainda mais difícil para as vítimas sair do ciclo de violência em que estavam inseridas.

É importante enfatizar que o ambiente doméstico, para muitas dessas mulheres, já era marcado por riscos e ameaças antes mesmos da pandemia. No entanto, a situação se agravou devido ao isolamento social e ao aumento da convivência forçada com seus agressores. Esta pesquisa não apenas reconheceu o agravamento da violência doméstica, mas também explorou a relação complexa entre o contexto pandêmico e essa violência, considerando as causas subjacentes e as manifestações específicas.

Além disso, reconhecer essa problemática é o primeiro passo para desenvolver ações concretas que visem à proteção e ao empoderamento das mulheres em situações de vulnerabilidade.

Portanto, esta pesquisa contribuiu significativamente para a compreensão da interseção entre a pandemia da COVID-19 e a violência doméstica, fornecendo insights importantes para a tomada de decisões e a elaboração de políticas públicas mais eficazes. Concluímos, portanto, que a violência doméstica contra as mulheres é uma questão complexa que requer uma abordagem abrangente e ação contínua para proteger os direitos e a segurança das mulheres, mesmo em tempos de crise como a pandemia.

As mulheres estão engajadas em uma batalha para dismantelar o sistema sociocultural, político e econômico que historicamente concedia ao homem domínio sobre a mulher. O término do período de isolamento social ilustra esse movimento. Nessa conjuntura, as mulheres não mais aceitaram a submissão socioeconômica, recusando-se a serem sustentadas ou humilhadas por seus parceiros simplesmente por não poderem trabalhar.

Além disso, não toleraram que as dificuldades enfrentadas durante o isolamento fossem utilizadas como justificativa para serem vítimas de violência, ameaças, agressões ou homicídios. Essa postura representa um claro rompimento com a tradicional aceitação de tais abusos, marcando um momento de empoderamento e reivindicação de igualdade de gênero.

Em relação às políticas vindouras, é possível considerar a provisão de auxílio financeiro e a oferta de habitação temporária às pessoas em situações de crise. Além disso, a necessidade de diminuir o estigma associado à violência doméstica se destaca como um aprendizado essencial. Ao longo da pandemia, tornou-se visível que muitas vítimas hesitam em buscar assistência devido à estigmatização social. Portanto, é fundamental persistir nos esforços para criar um ambiente que encoraje e assegure às vítimas apoio e proteção ao denunciarem a violência.

REFERÊNCIAS

ACIOLE, Roberta. **Os avanços e atualizações da Lei Maria da Penha (Leis nº 11.340/2006, 13.505/2017, 13.984/20 e 14.022/20)**. Ago. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85124/os-avancos-e-atualizacoes-da-lei-maria-da-penha-leis-n-11-340-2006-13-505-2017-13-984-20-e-14-022-20>>. Acesso em: 19 mar. 2023

ALVES, Eliana Calmon. **A Lei Maria da Penha**. In: Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v. 18, n. 1, jan./jun. 2006.

AQUINO, Estela M. L et al. **Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, 25 (Supl.1): 2423-2446, 2020. Salvador, 2020, 2423-2446, 22 de abr. de 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/4BHTCFF4bDqq4qT7WtPhvYr/?lang=pt>. Acesso em: 23 de mar. de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Lei que facilita medidas de proteção às mulheres**. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/05/14/publicada-lei-que-facilita-medidas-de-protecao-as-mulheres>. Acesso em: 18 ago. 2023.

BRUSCHI A, Paula CS, Bordin IAS. **Prevalência e procura de ajuda na violência conjugal física ao longo da vida**. *Rev Saude Publica* 2006;40(2):256-64. DOI: 10.1590/S0034-89102006000200011 Campos, C. (2009). Lei Maria da Penha: um novo desafio jurídico. In F. Lima & C. Santos (Eds.), *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 21-35). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

CAVALCANTE, Luciana Borges; NASCIMENTO, Lana Cristina Rodrigues do; SOUZA, Ítalo Cristiano Silva e. **Violência doméstica contra mulher: Um fator social e cultural no Brasil**. Revista da FAESF, v. 6, n. 3, p. 27-41, jul.-set. 2022. Disponível em: < <https://faesfpi.com.br/revista/index.php/faesf/article/view/171/138>>. Acesso em: 30 set. 2023.

CAVALCANTI, Stela Maria Soares de Farias. **Violência Doméstica Contra a Mulher no Brasil: Análise da lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06**. Bahia: Editora jusPodivm, 2007.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 3. ed. Salvador: jusPODIVM, 2009.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar; 1984.

FONSECA, R.M.G.S.; GUEDES, R.N. **Violência doméstica: um olhar de gênero. Mesa Redonda na 63ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência**, Goiânia, 10-15 jul.; 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2010

GOULART, D. **Notas sobre uma leitura feminista da pandemia**. 2020. Disponível em: <[http: Notas sobre uma leitura feminista da pandemia](http://Notas sobre uma leitura feminista da pandemia) - > Acesso em: 13/18/2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impresa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001. Disponível em www.scielo.br. Acesso em: 30 out. 2023.

MEDRADO, B; MÉLLO, R. P. **Posicionamentos Críticos e Éticos sobre a violência contra as mulheres. Psicologia & Sociedade**; 20, Edição Especial: 78-86, 2008. Disponível em: <<http://scholar.google.com.br>>. Acesso em: 15 de ago. 2023.

MINAYO, M. C. S. (2006). **Violência contra mulheres: a opinião de profissionais de saúde e da justiça em cinco municípios do Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, 22(1), 199-208.

NARVAZ, M. G; KOLLER, S. H. **Famílias, Gêneros e Violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero**. Salão de iniciação Científica, 14:2002: Porto Alegre, RS. Livro de resumos. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

OLIVEIRA. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento**. Cad. Saúde Pública 36 (4). 2021.

OMS (Organização Mundial da Saúde). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. Disponível em: . Acesso em: 20.09.2023

Organização das Nações Unidas - ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/o%20que%20e%20CEDAW.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2023.

Pasinato, W. (2010). **Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas**. Onde avançamos?. Civitas, 10(2), 216-232.

PEREIRA, Malila Natascha da Costa; PEREIRA, Maria Zuleide da Costa. **A violência contra mulher**. Espaço do Currículo, v.4, n.1, p.22-34, 2011.

PEREIRA, Mara Dantas; PEREIRA, Míria Dantas; SANTOS, Cristiane Kelly Aquino dos; DANTAS, Estélio Henrique Martins. **Movimento #StayHome para contenção**

de 114 COVID-19: será que é uma opção para grupos em situação de vulnerabilidade social? Revista Thema, v. 18, p. 259-277, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Famílias nossas de cada dia**. Coordenado por Rodrigo da Cunha Pereira. - Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

PERROT, Michelle. **O nó e o ninho**, in Reflexões para o futuro. São Paulo: abril. 1993, p. 81.

PORTAL NÃO SE CALE. **Mudanças na Lei Maria Da Penha: 2006 A 2021**. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mudancas-na-lei-maria-da-penha-2006-a-2021/>. Acesso em: 22 mar. 2022.

RODRIGUES, Alex. **Ligue 180 registra aumento de 36% em casos de violência contra mulher: Isolamento social e quarentena podem ser responsáveis por aumento**. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de36-em-casos-de-violencia-contra-mulher> Acesso em: 20 de ago. de 2023.

RODRIGUES, R. B. **Violência contra mulheres: Homicídios no Município de Belém**. Universidade Federal do Pará. Universidade Federal do Amazonas. Fundação Oswaldo Cruz. Centro de Pesquisa Leônidas & Maria Deane. Mestrado multidisciplinar em saúde, sociedade e endemias na Amazônia. Belém, 2014. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/4625/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Roselene%20Batista%20Rodrigues.pdf>. Acesso em: 19 jul 2023.

SAFFIOTI, H.I.B., ALMEIDA, S.S. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995

SANTIAGO, Rosilene Almeida; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos**. Revista SEPA, Salvador, v.1, 2008. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/viewFile/313/261>>. Acesso em: 30 de setembro de 2023.

SANTOS, Luisa Souza Erthal, NUNES, Lorena Mara Monteiro; ROSSI, Bruna Araújo; TAETS, Gunnar Glauco de Cunto Carelli. **Impactos da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher: reflexões a partir da teoria da motivação humana de Abraham Maslow**. In: Elói Martins Senhoras; Maurício Elias Zouein. (Org.). Violência de gênero e a pandemia de COVID-19. 1ed.Roraima: Editora da UFRR, 2020

SILVA, L.L. **CEVIC: A violência denunciada**. 2005. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

STEVENS, Cristina; SILVA, Edene; OLIVEIRA, Susane de; ZANELLO, Valeska. **Relatos, análises e ações no enfrentamento da violência contra mulheres** - Brasília, DF: Technopolitik, 2017. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/35385/1/LIVRO_RelatosAnalisesAcoes.pdf#page=132. Acesso em: 28 de set. 2023.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 23, p. e200033, 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. São Paulo: Editora ABC, 2015. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2016/03/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 30 set. 2023.